

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

IV. O presente despacho produz efeitos imediatos.

24 de maio de 2013. — O Diretor-Coordenador da Parque Escolar,
Fernando Marques Ribeiro.

307051441

Despacho n.º 9844/2013

I. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no ponto 2 da Subdelegação de Competências do Diretor Geral da Delegação Sul da Parque Escolar, E. P. E., Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, exarada por despacho de 24 de maio de 2013, subdelego nos Diretores de Projeto Eng.º Rui Boto, Eng.º Nuno Pereira e Eng.º Nuno Simões, as competências que me foram subdelegadas, a saber:

a) Assinar correspondência, bem como certidões, declarações e requerimentos a apresentar perante entidades públicas, relativas a assuntos de natureza corrente da Coordenação;

b) Autorizar deslocações e estadias em território nacional dos colaboradores da Coordenação, bem como a realização das despesas inerentes às mesmas;

c) Subscriver e enviar notificações de adjudicação e notas de encomenda referentes a propostas de despesa aprovadas até ao limite das competências subdelegadas para autorização de despesas da Coordenação;

d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito da atividade da Coordenação;

e) Receber ou proceder ao levantamento de correspondência, encomendas, mercadorias de consumo corrente da Coordenação, efetuando o controlo do expediente e respetivo encaminhamento dentro da empresa;

f) Subscriver autos de consignação de empreitadas de obras públicas, bem como autos de medição dos trabalhos executados, e ainda autos de aprovação de materiais e de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens a instalar nas escolas objeto da intervenção;

g) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

h) Subscriver as atas das reuniões de obra;

i) Determinar ou aprovar alterações às equipas da fiscalização ou do empreiteiro afetas à obra;

j) Efetuar vistorias no âmbito dos contratos de empreitada de obras públicas, assegurando a identificação expressa das deficiências apontadas e fixando um prazo para a sua correção;

k) Aprovar as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras do PMESS;

l) Representar a Parque Escolar, E. P. E., nos assuntos respeitantes a contratos de empreitadas de obras públicas, perante as entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades cujo contacto se revele necessário, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;

m) Representar a Parque Escolar, E. P. E., no contacto com as Escolas.

II. A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento:

a) Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competência devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem

como as normas e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E.;

b) A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

i) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E., e

ii) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

c) Em todos os atos praticados no exercício das competências aqui subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada a expressão “Ao abrigo da subdelegação de competências”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação de competências foi publicado;

d) Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências devem ser objeto de relatório trimestral, explicitando os compromissos assumidos que impliquem despesa, com indicação dos respetivos montantes.

III. Nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

IV. O presente despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, entre o dia 24 de maio de 2013 e a data da respetiva publicação no *Diário da República*.

24 de maio de 2013. — A Diretora-Coordenadora-Adjunta da DELS 2 da Parque Escolar, *Engenheira Susana Isabel Ferreira Dias*.

307051206

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 9845/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal de recrutamento simplificado para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 de 05 de março de 2013, cessa por inexistência de candidatos, para a ocupação do posto de trabalho na Especialidade de Anestesiologia.

15 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. António Franklin Ribeiro Ramos.

207122251



PARTE H

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Declaração n.º 163/2013

Augusto Fernando Andrade, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público que, a Câmara Municipal de Aguiar da Beira, em sua reunião de 26 de junho de 2013, deliberou, por unanimidade, declarar a correção material da delimitação do espaço urbano constante do Plano Diretor Municipal (PDM) de Aguiar da Beira na

localidade de Valverde, concretamente a nordeste da localidade, face à Estrada Municipal n.º 587 que vem do Barracão, no cruzamento do Largo da Cruz com a Rua do Cume, que é enquadrável no âmbito das correções materiais ao plano, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) com a redação em vigor, uma vez que tal acerto é determinado por uma incorreção de cadastro e de transposição de escalas, sendo definível a delimitação correta por análise de elementos físicos identificáveis no

terreno, nomeadamente um caminho a noroeste e respetivo muro de delimitação do terreno.

Por se terem identificado que as remissões dos artigos 43.º, 46.º, 49.º e 52.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira para o n.º 3 do artigo 39.º estavam erradas, tendo-se concluído que as mesmas deveriam ser para o n.º 3 do artigo 40.º, onde se fixam os parâmetros de edificabilidade para os diferentes espaços urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 4 do já mencionado artigo 97-A.º do RJIGT, aplicável a esta publicação por força do estabelecido no n.º 5 do mesmo artigo, no âmbito das minhas competências de entidade emitente, determino que os lapsos considerados como análogos aos gramaticais deverão ser retificados, passando os artigos a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

[...]

Para aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 40.º, consideram-se os seguintes parâmetros e orientações urbanísticas:

a) [...]

b) [...]

[...]

Artigo 46.º

[...]

Para aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 40.º, consideram-se os seguintes parâmetros e orientações urbanísticas:

a) [...]

b) [...]

[...]

Artigo 49.º

[...]

1 — Para aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 40.º, consideram-se parâmetros e orientações urbanísticas diferenciados consoante de tratem de Espaços de Nível 1 ou Espaços de Nível 2.

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

[...]

Artigo 52.º

[...]

1 — Para aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 40.º, consideram-se os seguintes parâmetros e orientações urbanísticas:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

18750 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_18750_1.jpg

18750 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_18750_2.jpg

18750 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_18750_3.jpg

18750 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_18750_4.jpg

26 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Fernando Andrade*.

607124447

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Edital n.º 747/2013

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Arcos de Valdevez

Francisco Rodrigues de Araújo, presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, torna público que:

1.º A Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua sessão ordinária, realizada no dia 3 de julho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na reunião realizada no dia 6 de junho de 2013, deliberou aprovar, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Arcos de Valdevez, cujo projeto de Regulamento esteve em apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2013, e relativamente ao qual não foi apresentada qualquer sugestão ou reclamação.

2.º Mais torna público que o referido Regulamento poderá ser consultado na página eletrónica do município e entra em vigor quinze dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º As disposições que pressupõem a existência do «Balcão do Empreendedor» apenas entrarão em vigor na data em que as respetivas formalidades sejam disponibilizadas e estejam em funcionamento no mesmo Balcão.

4.º Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Faustino Gomes Soares*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da mesma Câmara Municipal, o subscrevi.

15 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

307121863

Edital n.º 748/2013

Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Arcos de Valdevez

Francisco Rodrigues de Araújo, presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, torna público que:

1.º A Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua sessão ordinária, realizada no dia 3 de julho de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na reunião realizada no dia 6 de junho de 2013, deliberou aprovar, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma Lei n.º 169/99, o Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Arcos de Valdevez, cujo projeto de Regulamento esteve em apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, e relativamente ao qual não foi apresentada qualquer sugestão ou reclamação.

2.º Mais torna público que o referido Regulamento poderá ser consultado na página eletrónica do município e entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

3.º As disposições que pressupõem a existência do «Balcão do Empreendedor» apenas entrarão em vigor na data em que as respetivas formalidades sejam disponibilizadas e estejam em funcionamento no mesmo Balcão.

4.º Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Faustino Gomes Soares*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da mesma Câmara Municipal, o subscrevi.

15 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

307121822